



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.430/2019

**Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica Face a Face com Deus e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 1.270,90m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, à Igreja Evangélica Face a Face com Deus, instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, inscrita no CNPJ nº 19.659.660/0001-07, com sede nesta cidade de Piumhi-MG.

**Art. 2º** O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 1.270,90m<sup>2</sup>, tendo 53,22 metros de frente, 53,03 metros nos fundos, por 26,49 metros do lado direito e 20,10 metros do lado esquerdo, situado no prolongamento da Rua Ruth Germano Mota, área institucional, no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE CATALU**, no bairro Bela Vista, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, confrontando pela frente com o prolongamento da rua Ruth Germano Mota, nos fundos com Mozair Mota, lado direito com o lote 01 e lado esquerdo com Wanda Mota Oliveira, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, matrícula nº 30.007, livro nº 2-NS; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

**Art. 3º** O valor total da doação é de R\$ 571.905,00 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e cinco reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 74/2019.

**Art. 4º** A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

62  
B

**Art. 5º** A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

**Art. 6º** Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

**I** - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

**II** - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

**III** - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

**Parágrafo único.** O disposto do caput e incisos I, II e III independe do artigo 22 e seu parágrafo único constante do Estatuto da donatária, isto é, ocorrendo qualquer das disposições contida neste artigo, o imóvel com as edificações não serão destinados para o fundador Everaldo Andrade Xavier (Pastor).

**Art. 7º** Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

**Art. 8º** Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

  
**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito**


622  
B

**Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno**

Piumhi, 06 , 01 , 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06 / 01 / 2020  
Data da publicação: 07 / 01 / 2020  


DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 12 / 2019  
Data da publicação:     /    /      
